

Drefeitura de Sta. Cruz do Rio Dardo

ESTADO DE SÃO PAULO / noj de 82/02 - amov. 20/12

LEI Nº 1984, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

= Autoriza a Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE - CODESAN a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE - CODESAN, autorizada a contratar parcelamento de dívida com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal - CEF, proveniente da Notificação para Depósito do Fundo de Garantia - NDFG Nº 166724 - Processo 46256.001081/00-65.

Artigo 2º - Para garantia da avença, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - A Companhia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN consignará em seu orçamento anual e o Município no orçamento plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



Drefeitura de Sta. Cruz do Rio Dardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de dezembro de 2002. ADILSON D PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P. Registrado nesta Charatalla sob nº 77 , fis. 38 , 10, 102 Publicado no Londo Edição nº____do dia___/__/

Visto em....

Assessoria Jurídica